



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução Normativa - Texto Consolidado N° 364/202026 - CR.

Dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas dos serviços públicos de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, conforme processo nº 202600029001766.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 7, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, assim como o que dispõe o § 9º, do art. 16, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025; o inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025; o inciso III, Art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e Nota Técnica nº: 17/2026/AGR/GERE(SEI nº 92793741) e que passa a fazer parte integrante deste ato em decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de julho de 2026, resolve:

Art. 1º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 41, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Art. 5º da Resolução Normativa nº 312, de 24 de setembro de 2025, no período de março de 2025 a março de 2026, conforme Nota Técnica nº: 17/2026/AGR/GERE(SEI nº 92793741), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 864,41 (oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.728,82 (hum mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.457,64 (três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos); (NR)

(Redação dada pela Resolução Normativa nº 365, de 07 de agosto de 2026, do Conselho Regulador da AGR)

~~III - sanção grave: multa de R\$ 3.457,41 (três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos);~~

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 6.915,29 (seis mil novecentos e quinze reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º. Atualizar o valor da permanência em depósito do veículo removido de que trata o art. 45, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Art. 6º da Resolução Normativa nº 312, de 24 de setembro de 2025 no período de março de 2025 a março de 2026, para R\$ 108,05 (cento e oito reais e cinco centavos), Nota Técnica nº: 17/2026/AGR/GERE(SEI nº 92793741).

Art. 3º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 67, da Resolução Normativa nº 105, de 25 de fevereiro de 2015 e Art. 7º da Resolução Normativa nº 312, de 24 de setembro de 2025, no período de março de 2025 a março de 2026, conforme Nota Técnica nº: 17/2026/AGR/GERE(SEI nº 92793741), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 864,41 (oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.728,82 (hum mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.457,64 (três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) ;

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 6.915,29 (seis mil novecentos e quinze reais e vinte e nove centavos) .

Art. 4º. Atualizar os valores básicos das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 9º, da Resolução Normativa nº 219, de 31 de agosto de 2023 e Art. 8º da Resolução Normativa nº 312, de 24 de setembro de 2025, no período de março de 2025 a março de 2026, conforme Nota Técnica nº: 17/2026/AGR/GERE(SEI nº 92793741), fixando os valores na seguinte forma:

I - sanção leve: multa de R\$ 864,41 (oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos);

II - sanção média: multa de R\$ 1.728,82 (hum mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos);

III - sanção grave: multa de R\$ 3.457,64 (três mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos);

IV - sanção gravíssima: multa de R\$ 6.915,29 (seis mil novecentos e quinze reais e vinte e nove centavos).

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(TEXTO CONSOLIDADO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 365, DE 07 DE AGOSTO DE 2026, DO CONSELHO REGULADOR DA AGR, PUBLICADA NO D.O. Nº 24.840, DE 11 DE AGOSTO DE 2026)

PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

Conselheiro Presidente Interino

GOIANIA, aos 11 dias do mês de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 14/08/2026, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 94257642 e o código CRC 3E7823A7.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029001766



SEI 94257642